



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

A U T Ó G R A F O

LEI Nº 0232 DE 20 DE Agosto DE 1993.

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e normas gerais para a sua adequada aplicação.
- Art. 2º - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Quissamã será feito através das Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.
- Art. 3º - Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social em caráter supletivo.
- Parágrafo Único- É vedada a criação de Programas de caráter compensatório/da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º - A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos.

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 88, II ECA).
- II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.(art. 88, IV ECA).
- III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.(art. 132 ECA).

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS

DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - órgão paritário de decisão autônoma, normativo, de deliberação coletiva, consultivo e fiscalizador das políticas sociais de defesa da Criança e do Adolescente em todos os níveis.

Parágrafo Único- O CMDCA é um órgão paritário, com representação do Governo Municipal e da sociedade civil, vinculada ao Gabinete do Prefeito.



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

Art. 6º - Cabe ao Poder Público Municipal, através de seus órgãos representados no Conselho e do Gabinete do Prefeito, garantir infraestrutura básica para que o CMDCA, possa desenvolver suas atividades, bem como formular as políticas sociais básicas.

Art. 7º - As políticas sociais básicas devem garantir com absoluta prioridade a efetivação dos Direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, cabendo as entidades governamentais e não governamentais, acatar e viabilizar as deliberações do CMDCA.

Parágrafo Primeiro- A garantia de prioridade compreende:

- a) a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- B) A procedência no atendimento por serviço de relevância pública em órgão público de qualquer poder;
- c) prioridade no atendimento à criança e ao adolescente nas formas sociais básicas, (saúde, educação, cultura, lazer e justiça);
- d) definição privilegiada de percentual e dotação orçamentária de recursos públicos nas áreas destinadas a proteção de infância e da juventude;

Parágrafo Segundo- Nenhum obstáculo de caráter burocrático, partido de qualquer órgão do Poder Público e / ou de pessoas de direito / privado, poderá atuar como impedimento ao pleno exercício dos direitos definidos nestes artigos e parágrafos.



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo Terceiro- Os atos normativos ou decisórios emanados do CMDCA se
rão formalizados sob a denominação de Resolução.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - elaborar e definir a política municipal que assegure o atendimento integral à criança e ao adolescente em todos os níveis, de vendo para isso mobilizar e articular o conjunto das entidades/da sociedade civil e dos órgãos do Poder Público;
- II - acompanhar, avaliar e fiscalizar a política pública municipal 'de todas as ações voltadas para a criança e o adolescente, inclu sive mantendo permanente articulação com os Poderes Executivo, , Legislativo e Judiciário;
- III - impedir as ações que contrariem os princípios básicos da cidade nia, o atendimento integral e a defesa dos direitos da criança/ e do adolescente assegurados na forma da lei;
- IV - estabelecer normas para a alocação de recursos públicos para o registro, implantação, funcionamento e fiscalização das ações , dos projetos e programas de atendimento no Município de Quissamã;
- V - divulgar os direitos da criança e do adolescente;
- VI - acompanhar e fiscalizar as instituições responsáveis pela guarda e colocação em lar substituto de crianças e dos adolescente, que não possam ser criados e educados no seio de suas famílias' naturais;



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

- VII - identificar, integrar e divulgar as ações voltadas para o atendimento e para a defesa dos direitos da criança e do adolescente, articulando e compatibilizando planos, programas e projetos;
- VIII - encaminhar aos órgãos competentes pareceres sobre aplicações de recursos públicos, segundo as prioridades definidas pela política municipal para a criança e o adolescente;
- IX - proceder a visitas a delegacias, presídios, entidades de internação, centros de triagem, unidades de acolhimento e demais estabelecimentos, públicos ou não, em que possam se encontrar / crianças e adolescentes;
- X - estabelecer, em colaboração com os órgãos do Poder Público de ' capacitação de recursos humanos para efetivação das diretrizes/ do CMDCA;
- XI - promover encontros periódicos de pessoas, entidades e instituições dedicadas ao atendimento à criança e ao adolescente, com o objetivo de difundir, discutir e avaliar as políticas sociais básicas, inclusive as ações e políticas definidas pelo CMDCA ;
- XII - incentivar e promover a atualização permanente dos profissionais e das entidades, governamentais ou não, envolvidos com o atendimento direto à criança e ao adolescente, respeitando à descentralização político-administrativa, de acordo com o artigo 204 da Constituição Federal;
- XIII - registrar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que man - tenham programas de:
 - a) orientação e apoio sócio-familiar;



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação sócio-familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semiliberdade;
- g) internação

fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente / Lei Federal 8069/90.

- XIV - regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho ou Conselhos Tutelares do Município;
- XV - dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento, e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.

SEÇÃO III

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 10 membros, sendo:

- I - 5 titulares e seus respectivos suplentes, representando a área governamental, de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, tendo participação assegurada as seguintes secretarias:
 - a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura
 - b) Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social
 - c) Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
 - d) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
 - e) Assessoria do Gabinete.



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

II - 5 titulares e seus respectivos suplentes, representando entidades não-governamentais, de âmbito municipal legalmente constituída e que preste serviço a comunidade, a infância e a adolescência.

Parágrafo Único- Os membros representantes de entidades não-governamentais serão indicados pelos representantes legais das respectivas entidades.

Art. 10- O mandato dos Conselheiros e seus suplentes será de dois anos , permitida apenas uma recondução por igual período, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante e não remunerado (art. 89 ECA).

SEÇÃO IV

DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 11- O Conselheiro que, no exercício da titularidade faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, salvo justificção por escrito aprovada por maioria simples de seus pares , perderá seu mandato, vedada a recondução para o mesmo período.

Parágrafo Primeiro- Perdendo um mandato um conselheiro, representante de órgão de entidade governamental, o chefe do Poder Executivo nomeará outro representante do mesmo órgão ou entidade e seu suplente, facultado o aproveitamento do suplente anterior.

Parágrafo Segundo- No caso de perda de mandato de Conselheiro não governamental, a entidade indicará novo titular e suplente, facultado o aproveitamento do suplente anterior.



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo Terceiro- Executada a posse inicial, dos primeiros conselheiros que será dada pelo Prefeito Municipal, em todos os demais casos de renovação de Conselheiros, estes tomarão posse perante seus pares.

Art. 12 - a representação do Conselho será exercida por seu Presidente em todos os atos inerentes a seu exercício.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 13 - Fica criado o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho de Direitos, ao qual é órgão vinculado.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 14 - Compete ao Fundo Municipal:

- I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes / pelo Estado ou pela União .
- II - registrar os recursos captados pelo município através de convênios, ou por doações do Fundo.

f



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

- III - manter o controle escritural das aplicações financeiras leva-
das a efeito no município, nos termos das resoluções do Con-
selho Municipal dos Direitos;
- IV - liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crian-
ças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Mu-
nicipal de Direitos;
- V - administrar os recursos específicos para os programas de at-
endimento dos direitos da criança e do adolescente, segun-
do as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos;
- VI - receber recursos dos repasses arrecadados da União, de pes-
soas físicas e jurídicas.
- VII - receber doações de entidades nacionais e internacionais, go-
vernamentais ou não, voltadas para a defesa da criança e do
adolescente.

Art. 15º - O Fundo será regulamentado por Decreto através do Chefe do
Poder Executivo.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Quissamã, em 20 de Agosto de 1993.

Arnaldo G. da S. Queirós Mattoso
Prefeito Municipal

